

CONTRATO Nº 245/2013

REF.: Processo nº 912.2013.00009

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
DECORH DESENVOLVIMENTO DE
LIDERANÇAS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **DECORH DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Mateus Mendes Pereira, 1688, Parque do Carmo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.456.028/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Paulette Albérís Alves de Melo**, inscrita no CPF sob o nº 681.574.018-87, firmam o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE PALESTRA NO 7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN A SE REALIZAR NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, EM VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 912.2013.00009, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião 1996ª de 02/10/2013, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo único ou pelo art. 25, III, todos da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **APRESENTAÇÃO DE PALESTRA COM O TEMA "LIDERANDO INOVADORES: COMO A LIDERANÇA CRIATIVA PODE TRANSFORMAR O MUNDO"**, PELA PALESTRANTE **PAULETTE ALBÉRIS ALVES DE MELO**, NO 7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN, A SE REALIZAR NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 9HRS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NESTE ESTADO.



Contrato nº 245/2013

1 de 7

1.2 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO**, descrito no item 1.1 desta cláusula, observando todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **Proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, estando incluídos:

- todos os materiais necessários, exceto os cedidos pela CESAN;
- mão de obra (incluindo a do palestrante Paulette Albérís Alves de Melo);
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- seguros em geral;
- alimentação (inclusive água);
- lucro

3.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

3.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será integral e efetuado em até 20 (vinte) dias. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à CESAN, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. A Nota Fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para



processamento e pagamento, mediante depósito ou transferência na **Conta Corrente 13.007841-0, Agência 0110 (Santo André - SP), Banco Santander.**

4.2 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

4.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data subsequente à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por acordo ente as partes e devida fundamentação, lembrando que a palestra **CONTRATADA** tem como data prevista 06 de novembro de 2013, às 9hrs, no município de Vitória/ES.

5.2 Caso haja impedimento para a realização do evento objeto deste contrato, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, a palestra poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



7.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.3.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Gestão e Pesquisa – M-DGP**.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CESAN se obriga a:

9.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre o local, horário onde será executado objeto desse **CONTRATO** os serviços e tipo de público do evento e cópia do folder, caso exista. Os telefones de contato para eventualidades são (27) 98311003 e (27) 99338778.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Disponibilizar infra-estrutura necessária, auditório com iluminação e acústica adequada, 01 microfone sem fio, tela de projeção, projetor multimídia com saída de áudio, 01 computador com entrada USB e com softwares Power Point e Media Player e técnico de som de plantão;

9.1.4 Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.

9.1.5 Transmitir simultaneamente a palestra para telões no dia, horário e local do evento, podendo as imagens serem gravadas para posterior utilização ou mesmo arquivamento, apenas no âmbito institucional da empresa sem autorização expressa do palestrante.

9.1.6 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.7 Fornecer a relação completa dos documentos necessários ao **CONTRATADO** para efetivação do pagamento.

9.1.8 Responsabilizar-se somente pelas despesas de impostos, passagem área Campinas x Vitória da palestrante Paulette Albérís Alves de Melo, traslado aeroporto x local do evento x hotel, visto que devido a compromissos previamente agendados pela mesma em Vitória, não haverá necessidade da CESAN arcar com a hospedagem e passagem área de retorno. cujos recursos e execução estão assegurados através de contratos da Cia.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço descrito na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora, através do trabalho da palestrante Paulette Albérís Alves de Melo, em caráter *intuitu personae* que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

9.2.2 Manter-se à disposição da CESAN, através do telefone (11) 98260 0960 ou e-mail paulette.melo@gmail.com.br, para esclarecimentos e informações em atenção às



conveniências da CESAN, visando a melhor adaptação do tema às necessidades da CESAN e/ou facilitar, de qualquer outra forma, a realização do evento.

9.2.3 Entregar as faturas dos serviços prestados em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

9.2.4 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.5 Fornecer alimentação e água para sua equipe durante a execução do presente **CONTRATO**.

9.2.6 Emitir documento fiscal correspondente e encaminhar com os demais documentos necessários indicados antecipadamente pela CESAN.

9.2.7 Disponibilizar no dia da Palestra, 02 (duas) horas consecutivas de atividade junto à Paulette Albéris Alves de Melo, incluindo a palestra, perguntas, respostas, fotos e autógrafos.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes no que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo – A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a apresentação do palestrante.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer item desta cláusula por alguma das partes gera o direito, à parte contrária, de adiar o evento até a resolução da falta, ou até mesmo, a opção de cancelamento do evento, sem nenhum ônus ou prejuízo para a parte adimplente, não prejudicando ainda o direito à aplicação da(s) penalidade(s) cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

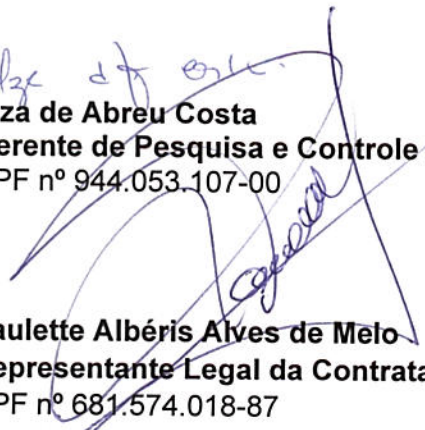
13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2013.


Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
CPF nº 526.350.077-72


Elza de Abreu Costa
Gerente de Pesquisa e Controle da Qualidade da CESAN
CPF nº 944.053.107-00


Paulette Albérís Alves de Melo
Representante Legal da Contratada
CPF nº 681.574.018-87

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Contrato nº 245/2013

7 de 7



Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Outubro de 2013

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55910254

Vitória/ES, 29 de Outubro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 111187**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**RESUMO DO CONTRATO Nº 245/
2013**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Decorh Desenvolvimento de Lideranças LTDA

OBJETO:

Apresentação de palestra com o tema "Liderando Inovadores: como a liderança criativa pode transformar o mundo", pela palestrante Paulette Albéris Alves de Melo, no 7º Encontro de Inovação da CESAN, a se realizar no dia 06 de novembro de 2013, às 9 hrs, no município de Vitória, neste Estado.

VALOR:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO:

30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS:**CESAN**

REF: Dispensa de Licitação - inc.II c/c parágrafo único do art. 24 Lei 8.666/93.

Processo nº 912.2013.00009

Vitória, 29 de outubro 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente**Protocolo 110897****RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 214/2013 e 215/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** TUBOS DE PVC PBA JE, TUBOS DE PVC DEFOFO E TUBOS DE PVC BRANCO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PERTENCENTES ÀS GERÊNCIAS OPERACIONAIS SUL E NORTE.**CONTRATADA:** MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.**LOTE 01**

VALOR: R\$ 541.710,00 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e dez reais).

LOTE 02

VALOR: R\$ 342.200,40

(trezentos e quarenta e dois

mil, duzentos reais e quarenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 177/2013.

Protocolo: 131-2013-00009

Vitória, 29 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 110898RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO Nº 084/
2013

Protocolo: 858-2013-00366

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Geraforte Grupos Geradores LTDA**1.1** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 084/2013 por mais 30 (trinta) dias, com término previsto para 29/10/2013**1.2** Fica estabelecido novo prazo de entrega do Contrato nº 084/2013 de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

Fica expressamente consignado que as referidas prorrogações de prazo ajustadas no subitem 1.1 e 1.2 não acarretarão ônus financeiros adicionais para a CESAN.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 084/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição da interessada na Divisão de Suprimentos da CESAN, situado na Av. Guarapari, nº 444 - Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 30 de outubro de 2013

Roque Antônio Ferrari
Ch. Divisão de Suprimentos da CESAN**Protocolo 111198****COMUNICADO**

A CESAN torna público que obteve do IEMA, por meio do Processo Nº 51897377, Licença Ambiental de Regularização nº 56/2013 e respectivo Termo de Compromisso Ambiental nº 57/2013 para Estação de Tratamento de Esgoto de Montanha, naquele município.

Vitória, 30 de Outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN**Protocolo 111199****SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO TERMO DE
PERMISSÃO PARA DELEGAÇÃO
DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO
ESPECIAL MÃO NA RODA,
INTEGRANTE DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DA GRANDE
VITÓRIA - ES****Permitente:** CETURB-GV**Permissionária:** Consórcio Cidadania.**Objeto:** Introduzida a letra "z" no item 9.1 da Cláusula Nona do Termo de Permissão assinado em 30 de outubro de 2009.**Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 06/2009.**Processo:** CETURB-GV nº 718/13
Vitória, 29 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 110935**EXTRATO DO SEXTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 12/2011****Contratante:** Ceturb-GV.**Contratada:** Ativa Terceirização de Mão de Obra Ltda ME.**Objeto:** Prestação de Serviços de Operador de Telemarketing.**Modalidade de Contratação:** Pregão Presencial nº 02/2011.**Do Valor:** Fica reajustado em 10,39% o valor mensal do contrato, em decorrência dos resultados econômicos do Acordo Coletivo da categoria, na forma do item 4.4.1, da Clausula Quarta do contrato, resultando no valor atual mensal de R\$ 30.802,30 (trinta mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).**Processo Ceturb-GV nº:** 71/11.

Vitória, 25 de outubro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 111298**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA
PRES III N.º 02/2012****Ref. Processo nº** 62653687/
2013.**Contratante:** DER-ES**Contratada:** A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Objeto:** Alteração do valor contratual, face à alteração de serviços verificados durante a execução da obra, bem como a

inclusão de novos, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 53.445.383,89. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro **2012.** Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 8.629.161,94. Exercício Financeiro **2013.** Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 38.589.087,85. Exercício Financeiro **2014.** Programa de Trabalho: 26.782.0382.5473 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 6.227.134,10. **Assinatura:** 29/10/2013.

Protocolo 110949**EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA Nº 047/2013.****Ref. Proc. nº:** 63667835/2013 e Edital CP 023/2013.**Contratante:** DER-ES**Contratada:** SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:**Prestação de serviços para as obras de encosta a montante da ES-264 - trecho Santa Leopoldina a Santa Maria de Jetibá, entre as estacas 1555 a 1559. **Valor:** R\$ 2.695.481,50.**Natureza da Despesa:**Exercício Financeiro **2013:** Programa de Trabalho: 26.541.0201.3465 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 450.000,00.Exercício Financeiro **2014:** Programa de Trabalho: 26.541.0201.3465 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00. R\$ 2.245.481,50.**Prazo:** 183 dias corridos.**Assinatura:** 29/10/2013.**Protocolo 110958****EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA N.º 044/2013****Ref.: Edital CP nº** 028/2013 e Processo: 63832062/2013.**Contratante:** DER-ES**Contratada:** S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:**

Implantação do trecho Ent. ES-060 - ES-487 (Contorno de Itaipava/Itaóca) - subtrecho Entr. ES-487 - Córrego do Pinto, com extensão de 7,610 quilômetros, sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações II (SRO-2).

Valor: R\$14.509.529,00.**Natureza da Despesa:**Exercício Financeiro de **2013:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$1.000.000,00.Exercício Financeiro de **2014:** Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$13.509.529,00.**Prazo de Execução:** 364 dias corridos.**Assinatura:** 29/10/2013.**Protocolo 111243**